



PROJETO DE LEI Nº. 092/2025

EMENTA: “Declara de Utilidade Pública a Pessoa Jurídica Denominada ‘Associação de Esportes Aquáticos Escola do Mar’ e Dá Outras Providências.”

Autoria: Ronald Medeiros Batista – Vereador, Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Declara de utilidade pública a pessoa jurídica denominada “Associação de Esportes Aquáticos Escola do Mar”, inscrita no CNPJ sob o nº 17.127.552/0001-68, com sede na Avenida Boca da Barra, nº 75, Casa 02, Centro, Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º. – Para os fins desta Lei, a pessoa jurídica denominada “Associação de Esportes Aquáticos Escola do Mar” deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser uma organização sem fins lucrativos;

II - comprovar que suas atividades beneficiam a comunidade;

III - estar devidamente registrada e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º. – A pessoa jurídica denominada “Associação de Esportes Aquáticos Escola do Mar” deverá fornecer relatórios anuais das suas atividades e realizações ao Município de Rio das Ostras.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Ronald Medeiros Batista
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a pessoa jurídica denominada “Associação de Esportes Aquáticos Escola do Mar” em razão das diversas atividades sociais, de inclusão por meio da prática de esporte e diversos projetos filantrópicos.

A pessoa jurídica de direito privado nasceu há anos atrás no Município de Rio das Ostras e foi retomado em definitivo com o oferecimento de aulas de natação, incluindo atividades para pessoas com necessidades especiais, e a promoção de ventos esportivos na cidade como, por exemplo, corridas, triatlos, ciclismo e a promoção de palestras educacionais esportivas e ambientais.

Não há dúvidas de que o objetivo precípua dos integrantes desta associação sem fins lucrativos que sonham em buscar melhorias para os amantes de esportes como a natação e a corrida, esportes que tanto crescem, é também incentivar novos adeptos à prática desportiva que trazem indubitavelmente ganhos significativos para a saúde, tanto do corpo quanto da mente, razão pela qual conseguiram finalmente se reunir de forma civilmente organizada com a formação de uma pessoa jurídica constituída por pessoas que compartilham um ideal comum.

Além disso, a associação se reúne com objetivos sociais, principalmente a fim de facilitar a realização de eventos de desportivos na cidade, promovendo diversas campanhas de arrecadação de alimentos, arrecadação de brinquedos, voltadas a pessoas hipossuficientes que acarretam a inclusão social, a busca de melhorias com até a realização de palestras educacionais esportivas e ambientais.

Nesse sentido, a “Associação de Esportes Aquáticos Escola do Mar” vem cooperando categoricamente, desde sua constituição, com o crescimento social e filantrópico de Rio das Ostras através de ações que objetivam atender entidades e pessoas carentes.

Dessa forma, a instituição possui a precípua finalidade de praticar a beneficência de modo mais amplo possível, em especial assistência social aos menos favorecidos e o incentivo à instrução e à prática de esportes em todos os níveis.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

Vale a pena a transcrição do artigo 14, I, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras/RJ que expõe, peremptoriamente, que são de competência do ente público municipal, numa consonância com o art. 30, I e II, da Constituição de República, a confecção de proposições que tratem de interesse local, como se faz aqui:

“Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:”

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Ronald Medeiros Batista
Vereador